



PROJETO DE LEI Nº 4.363, DE 2001

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios disciplinando o inciso XXI, do art. 22 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera os Artigos 5º, 6º e 20 do substitutivo do relator ao PL 4.363/2001

Alterem-se os Artigos 5º, 6º e 20 do substitutivo do relator ao PL 4.363/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....
II - executar, ressalvada a competência da União, a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e, privativamente, a polícia judiciária militar dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios;

.....
VI – exercer o policiamento ostensivo de trânsito no âmbito do Estado, do Distrito Federal e Território, como integrante do sistema nacional de trânsito, nos termos do art. 23, da Lei nº 9.503 de 1997, ressalvadas as competências da União e as específicas do cargo de Agente de Trânsito concursado instituído em carreira própria, na forma da lei;

.....
Art. 6º.....

.....
II – executar, prioritariamente, ressalvada as competências da União e dos municípios, as ações de busca, salvamento e atividades de resgate, e, privativamente, as ações de prevenção, combate e perícia administrativa de incêndios e de polícia judiciária militar; (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI

Apresentação: 14/12/2022 19:07:45.277 - PLEN
EMP 13 => PL 4363/2001

EMP n.13

Art. 20. O militar em atividade não poderá estar filiado a partido político e sindicato, nem comparecer fardado em eventos políticos partidários, salvo se de serviço.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4363/2001 tem por justo objetivo instituir a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, disciplinando o inciso XXI, do art. 22 da Constituição Federal.

O substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Capitão Augusto representa grandes avanços no estabelecimento das competências, princípios, diretrizes, organização, estrutura hierárquica, requisitos para ingresso, garantias, vedações, direitos, deveres, remuneração e prerrogativas dos Policiais e Bombeiros militares.

Ocorre que a redação proposta nos incisos II e VI do artigo 5º do substitutivo apresentado apresenta algumas incompatibilidades quanto à técnica legislativa e podem gerar interpretações equivocadas que levem à problemas entre os órgãos de segurança pública.

O inciso II traz a expressão “privativamente” para a atividade de polícia ostensiva, o que pode gerar interpretações equivocadas na atuação dos órgãos de segurança pública do art. 144 da Constituição Federal.

O inciso VI estabelece a competência de polícia ostensiva rodoviária e de trânsito “nos termos do art. 20 da Lei nº 9.503, de 1997”. Porém, o artigo 20 do referido diploma legal estabelece as competências da Polícia Rodoviária Federal, enquanto o artigo 23 traz as competências das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito:

“Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

.....
Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

.....” (grifo nosso)

Dessa forma, a referência da forma como foi colocada pode gerar interpretações diversas, podendo gerar dúvidas quanto à aplicação da norma. Nesse sentido, sugerimos o ajuste redacional, na forma do texto acima apresentado.

Sobre o inciso II do art. 6º do substitutivo, é importante destacar a competência

* C 0 2 2 2 9 1 3 1 9 7 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI

da perícia administrativa de incêndios exercida por meio dos Corpos de Bombeiros Militares.

O artigo 20 impõe restrição aos militares sem referência constitucional. A vedação de filiação partidária se mantém, mas o porte de arma é um mecanismo de defesa do policial, que diariamente combate ao crime.

Pedimos, assim, apoio aos demais pares para que esses importantes ajustes sejam realizados, com o objetivo de evitar problemas interpretativos e problemas institucionais relacionados às competências dos órgãos do art. 144 da Carta Magna.

Sala de reuniões, em 14 de dezembro de 2022.

NICOLETTI
Deputado Federal
Presidente do União Brasil/RR

Apresentação: 14/12/2022 19:07:45.277 - PLEN
EMP 13 => PL 4363/2001

EMP n.13





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nicoletti)

Altera o Artigo 5º do substitutivo
do relator ao PL 4.363/2001

Assinaram eletronicamente o documento CD222913197200, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(P_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

